

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FORMANDOS

Primeiro Outorgante:

Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça (Cincork), organismo dotado de personalidade jurídica de direito público nos termos do art.º 2º da Portaria nº 758/87 de 2 de Setembro, pessoa coletiva nº 900 220 538, com sede em Santa Maria de Lamas, representado neste ato, por Cristina Fernandes Rebelo Gonçalves Rodrigues, e por Joaquim Manuel Sousa Lima, que outorgam na qualidade respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração do CINCORK.

Segundo Outorgante:

Charterbus – Transportador Rodoviário Interno e Internacional de Passageiros, Unip. Lda., pessoa coletiva nº 505 400 634, com sede social na Travessa dos Pardais, nº 400, na freguesia de Lourosa, representado neste ato por Adriano Manuel Pereira da Silva, que outorga na qualidade de Gerente.

NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º CPEM2002 E RESPECTIVA **ADJUDICAÇÃO DO LOTE B**, DATADA DE 29-10-2020, O PRIMEIRO E O SEGUNDO OUTORGANTES CELEBRAM, ENTRE SI, UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FORMANDOS, SUBORDINADO ÀS CONDIÇÕES CONSTANTES DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Primeira

- a) Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se a prestar, ao primeiro, serviços de transporte de formandos, em viatura(s) a disponibilizar pelo segundo outorgante;
- b) Tais serviços compreendem as seguintes viagens: manhã com recolha de formandos em diversos locais, por forma a que estejam nas instalações do Cincork pelas 9H00; regresso no início da tarde pelas 13H00 e/ou no final de tarde pelas 17H00 a iniciar nas instalações do Cincork em trajeto inverso.
- c) Por viagem entende-se a realização de um percurso, ou seja ida e volta compreende duas viagens.
- d) Os locais de recolha de formandos são os seguintes: Mozelos (EN1 Picôto), S. Paio de Oleiros (Junta de Freguesia), Paços de Brandão (Museu do Papel), conforme previsto no caderno de encargos.
- d) Os serviços serão realizados todos os dias úteis, nos seguintes períodos:
 - 2 novembro a 22 de dezembro 2020 → 35 dias
 - 4 janeiro a 24 março 2021 → 56 dias
 - 24 maio a 30 julho 2021 → 48 dias
 - 1 setembro a 30 setembro 2021 → 22 dias

Opunç
MK

Segunda

- a) Como contrapartida pelos serviços prestados, o primeiro outorgante pagará, ao segundo, o valor total de €5.957,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e sete euros), ao qual acresce IVA à taxa de 6%;
- b) O pagamento será efetuado mensalmente pelo primeiro outorgante, sendo apurado o valor com base no número de viagens efetivamente realizado.

Terceira

- a) O segundo outorgante assegurará, como referido na cláusula primeira, os serviços de transporte de formandos do Cincork, em viatura(s) adequada(s) e suportará todas as despesas inerentes aos mesmos, incluindo combustível.
- b) Caberá, também, ao segundo outorgante assegurar que a pessoa que conduz a(s) viatura(s) devidamente credenciada(s) pelo IMTT esteja habilitada profissionalmente, e obriga-se ao sigilo profissional e a executar com zelo e diligência os serviços contratados.
- c) O segundo outorgante responsabiliza-se por qualquer acidente de viação que porventura venha a ocorrer durante o trajeto, no âmbito da apólice de seguro de ocupantes da(s) viatura(s).

Quarta

O presente contrato tem início no dia 2 de novembro 2020 e decorrerá até 30 de setembro de 2021.

Quinta

- a) A prestação de serviços pode ser revogada a todo o tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente motivada por alterações no percurso e/ou número de formandos a transportar, mediante aviso prévio de 8 (oito) dias relativamente à data de revogação.
- c) O incumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações estabelecidas no presente contrato, conferem, ao primeiro, o direito a resolvê-lo, exigindo uma indemnização pelos danos eventualmente causados pela conduta daquele.
- d) A cessação do contrato com o fundamento previsto na alínea a), não confere ao segundo outorgante o direito a qualquer indemnização.

Sexta

O segundo outorgante não pode ceder ou transmitir a outrem o presente contrato de prestação de serviços.

Sétima

O segundo outorgante obriga-se a manter a sua situação tributária e contributiva regularizada devendo apresentar periodicamente documentos comprovativos emitidos pela Autoridade Tributária e pelo Instituto de Segurança Social, I.P. respetivamente.

Oitava

Em tudo o omissa no presente contrato rege o estipulado no caderno de encargos do procedimento CPEM2002, aplicando-se supletivamente os regimes da prestação de serviços e da responsabilidade civil previstos no Código Civil.

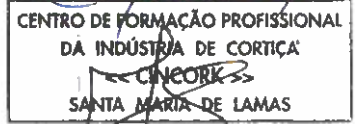
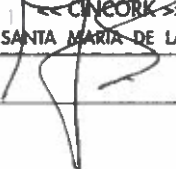
Nona

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato é competente o Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira.

ASSIM O DISSERAM, OUTORGARAM E VÃO ASSINAR

Santa Maria de Lamas, 2 de novembro de 2020

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

